

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.**

PROCESSO Nº: 0090449-11.2014.8.19.0001

AÇÃO : PRESTAÇÃO DE CONTAS

AUTOR : RENATO PANZA

RÉU : BANCO BRADESCO S/A.

**JORGE RODRIGUES DA COSTA JUNIOR**, Perito nomeado na ação supra, tendo concluído o presente trabalho pericial, vem, mui respeitosamente, requer a V. Exª a juntada do mesmo para os devidos efeitos legais. Outrossim vem também requerer a expedição do competente Mandado de Pagamento de seus honorários conforme guias de fls. 650 e 666, Conta Judicial nº 440010006899 e nº 2600115456559.

P. juntada.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019.

## LAUDO PERICIAL

PROCESSO Nº: 0090449-11.2014.8.19.0001

AÇÃO : PRESTAÇÃO DE CONTAS

AUTOR : RENATO PANZA

RÉU : BANCO BRADESCO S/A.

### I - INTRÓITO

O Réu foi condenado a prestar contas sobre valores referentes a movimentação da Conta Corrente de titularidade do Autor.

Após o trânsito em julgado da sentença, o Réu apresentou suas contas que foram impugnadas pelo Autor, em fls. 389/392, alegando em síntese que foram debitados valores de encargos abusivos e capitalizados.

Assim sendo, conforme decisão de fls.411, o juízo determinou a realização de prova pericial para apuração das referidas contas.

### II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CÁLCULOS DA PERÍCIA.

As contas ora apresentadas foram realizadas com base nos documentos e informações constantes dos autos.

A movimentação da conta corrente, esta demonstrada no anexo 01, de forma mercantil e separando as movimentações de acordo com suas características próprias.

Verificamos que além do contrato de cheque especial, o Autor celebrou mais quatro contratos de empréstimo parcelado. As características de cada contrato estão demonstradas no anexo 03.

Verificamos que os três primeiros contratos foram liquidados antecipadamente, quando da realização do próximo contrato, no anexo 04, demonstramos o saldo devedor na data da liquidação.

Também apuramos que o último contrato não foi liquidado inteiramente, sendo que no anexo 04, calculamos seu saldo devedor até a data do último pagamento.

Considerando que as impugnações do Autor se referem a capitalização de juros e prática de taxas abusivas, comentaremos abaixo os dois pontos apontados.

**Quanto a capitalização de juros** – Constatamos a figura do anatocismo, na evolução do cheque especial, visto que em alguns períodos os juros vencidos não foram integralmente liquidados, fazendo que o cálculo do período seguinte abrangesse os juros vencidos. No anexo 02, eliminamos os reflexos desta capitalização.

Nos contratos parcelados, não se constata a capitalização de juros, conforme matematicamente demonstrado no anexo 03.

**Quanto a abusividade dos juros** – Conforme se verifica no anexo 06, as taxas praticadas no contrato de cheque especial, praticamente em todo o período de utilização do limite de crédito, estavam abaixo das taxas médias divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

Com relação aos empréstimos parcelados, verificamos que apenas no primeiro contrato a taxa praticada estava superior a média de mercado. Neste caso, no anexo 05, calculamos a diferença paga a maior pelo Autor.

### **III – QUESITOS DO RÉU, SENDO QUE O AUTOR NÃO APRESENTOU QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS.**

**(FLS. 652/654)**

1) Em vista das manifestações do autor acerca da prestação de contas apresentada pelo banco réu, informe o Sr. Perito quais são as insurgências do mesmo quanto ao contrato de conta corrente.

**Resposta:** Queira reportar-se aos itens I e II do laudo.

2) Com base em sua experiência profissional, esclareça se os extratos bancários são remetidos mensalmente ao cliente e/ou disponibilizados em terminais eletrônicos nas agências de relacionamento (atualmente, até pela internet), propiciando, e principalmente, facilitando a constatação diária

dos lançamentos ocorridos em conta?

**Resposta:** Respondemos afirmativamente.

3) Informe o Sr. Perito, se o banco réu apresentou os extratos bancários pertinentes à toda movimentação realizada na conta corrente reclamada na presente ação, bem como, se estes extratos evidenciam a nomenclatura (origem) dos débitos e créditos ocorridos. Caso negativo, justificar detalhada e numericamente.

**Resposta:** Respondemos afirmativamente.

4) Na prestação de contas apresentada pelo banco constam as planilhas de receitas e despesas (créditos e débitos) conforme preceitua o art. 917 do CPC, bem como, quadro demonstrativo das taxas de encargos (juros e IOF) aplicadas e a forma de cômputo dos juros debitados? Caso negativo, justificar detalhada e numericamente.

**Resposta:** Respondemos afirmativamente.

5) Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade da operação ora discutida, as taxas de juros são reguladas pelo mercado, dentro do princípio da livre concorrência entre as instituições financeiras?

**Resposta:** As taxas são livremente pactuadas entre as partes.

6) Em vista da resposta aos quesitos precedentes desta série, esclareça o Sr. Perito se as taxas de juros aplicadas pelo banco estavam compatíveis com a média praticada pelo mercado e economia pátria.

**Resposta:** Queira reportar-se ao item II do laudo.

7) Queira o Sr. Perito, sob o ponto de vista técnico, esclarecer se na modalidade do contrato ora discutido e prática usual do mercado, a periodicidade de exigibilidade dos juros devidos sobre a utilização do limite de crédito e/ou saldo devedor é mensal?

**Resposta:** Respondemos afirmativamente.

8) Esclareça o Sr. Perito se a metodologia do cálculo mensal dos juros evidenciada pelo banco réu quando da prestação de contas implica na cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, justificar técnica e detalhadamente.

**Resposta:** Queira reportar-se ao item II do laudo.

9) Esclareça o Sr. Perito se a cobrança de juros sobre juros, conceitualmente, é caracterizada pela incorporação dos juros ao saldo devedor, os quais formam, via de consequência, base de cálculo para a incidência de novos juros?

**Resposta:** Respondemos afirmativamente.

10) Ainda conceitualmente, esclareça se no caso de quitação dos juros a cada período mensal, pode-se afirmar que os mesmos não seriam incorporados ao saldo devedor, inibindo desta feita a cobrança de juros sobre juros?

**Resposta:** Se os juros são quitados não existe incorporação dos mesmos.

11) No caso em apreço, na existência de saldo positivo na conta corrente em discussão, quando do lançamento a débito dos juros mensais, estes são automaticamente quitados e extintos? Caso positivo, neste caso existe a cobrança de juros sobre juros?

**Resposta:** Se existe saldo positivo na conta os juros são quitados.

12) Na inexistência de saldo positivo em conta corrente, quando do lançamento a débito dos juros de um período, estes são automaticamente quitados e extintos pela ocorrência de aporte de capital próprio do correntista (depósitos/créditos), assim como preceitua o art. 354 do Código Civil? Caso positivo, neste caso existe a cobrança de juros sobre juros?

**Resposta:** Entende a perícia que se o saldo é negativo, na ocasião do débito dos juros, estes não são quitados. A quitação se dá por ocasião de um crédito na conta.

13) Na modalidade do contrato de conta corrente garantida em tela, o agente financeiro disponibiliza certo limite de capital ao correntista, podendo este usufruir dos recursos da melhor forma que lhe convir?

**Resposta:** Respondemos afirmativamente.

14) O autor utilizou com frequência o limite de crédito para pagamentos de naturezas diversas (cheques compensados, pagamentos eletrônicos, etc.) pertinentes às suas finanças?

**Resposta:** Queira reportar-se ao anexo 02 do laudo.

15) Sob o ponto de vista técnico-contábil, na inexistência de recursos do próprio correntista (saldo negativo) e aporte de capital, os juros são quitados e extintos com o uso do limite de crédito disponibilizado pelo banco, o qual representa uma nova liberação de capital?

**Resposta:** Entende a perícia que se o saldo é negativo, na ocasião do débito dos juros, estes não são quitados. A quitação se dá por ocasião de um crédito na conta.

16) Independente da resposta ao quesito precedente, partindo-se do pressuposto que os juros são quitados e extintos mensalmente através do limite de crédito disponibilizado pelo agente financeiro, pode-se afirmar que inexistiria a cobrança de juros sobre juros, mas sim, de juros sobre o limite de crédito efetivamente utilizado pelo correntista?

**Resposta:** Entende a perícia que se o saldo é negativo, na ocasião do débito dos juros, estes não são quitados. A quitação se dá por ocasião de um crédito na conta.

17) Esclareça o Sr. Perito, se conforme artigo 3º do Decreto Nº 6.306/2007 (antigo Decreto Nº 2.219/1997), o fato gerador do IOF é a entrega ou disponibilização de montante ao interessado. (Sim ou Não)

**Resposta:** Sim.

18) Em observância aos dispositivos contidos no Decreto Nº 6.306/2007, esclareça se é correto afirmar que sobre o acréscimo do saldo devedor (o qual pode ser provocado apenas pelo débito dos juros mensais devidos), incide a alíquota adicional de IOF na razão de 0,38%. (Sim ou Não)

**Resposta:** Sim.

19) Com base nas respostas aos quesitos precedentes, bem como, em observância ao diploma legal citado nos indagados, esclareça o experto judicial se é correto afirmar, mediante interpretação técnica idônea, que sob o prisma tributário (não se espera a opinião pessoal do perito, e sim, a INTERPRETAÇÃO TÉCNICA IMPARCIAL DOS DISPOSITIVOS TRIBUTÁRIOS QUE REGULAM A INCIDÊNCIA DO IOF sobre contas correntes garantidas), o débito dos juros mensais devidos em conta corrente com saldo devedor representa uma disponibilização de montante ao interessado? (Sim ou Não)

**Resposta:** A pergunta envolve o mérito da demanda. Na opinião do perito se o saldo é negativo, na ocasião do débito dos juros, estes não são quitados. A quitação se dá por ocasião de um crédito na conta.

20) Em termos objetivos, esclareça o nobre perito se ocorreu a cobrança de juros sobre juros na operação de conta corrente garantida ora em discussão. Caso a resposta seja positiva, justificar técnica e pormenorizadamente.

**Resposta:** Queira reportar-se ao item II e a conclusão do laudo.

21) Informe o Sr. Perito se é correto afirmar que a cobrança de tarifas sobre os serviços bancários prestados ao correntista ora autor são previstas e permitidas pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, bem como, se as suas nomenclaturas e valores são divulgadas no Quadro de Tarifas afixado nas agências do réu? Em diligência a qualquer agência do banco réu, verifique e informe acerca da existência do referido quadro.

**Resposta:** Respondemos afirmativamente.

22) Em análise aos extratos bancários anexados à prestação de contas, bem como, aos demais documentos pertinentes, informe o Sr. Perito qual o saldo nominal devido pelo autor quanto à operação de crédito em discussão, observando eventuais valores transferidos para CL – CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO.

**Resposta:** Queira reportar-se aos anexos e a conclusão do laudo.

## IV – CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto anteriormente, a perícia pode concluir o seguinte.

Com base no anexo 01, o movimento resumido do Autor, relativo a movimentação se sua conta corrente com o Réu, se apresenta da seguinte forma.

IDENTIFICAÇÃO DOS MOVIMENTOS	VALORES TOTAIS
CRÉDITOS E DEPÓSITOS	354.295,37
SAQUES E PAGAMENTOS	(354.120,49)
CRÉDITOS DE EMPRÉSTIMOS	76.400,00
PAGAMENTOS DE EMPRÉSTIMOS	(66.951,36)
DÉBITOS DE SEGUROS	(708,70)
DÉBITOS DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA	(548,84)
TARIFAS DEBITADAS	(1.290,60)
IOF SOBRE UTILIZAÇÃO DE LIMITE	(1.375,76)
JUROS SOBRE UTILIZAÇÃO DE LIMITE	(30.699,62)
<b>SALDO FINAL</b>	<b>(25.000,00)</b>

Considerando as impugnações feitas pelo Autor, relativas a capitalização de juros e a prática de taxas abusivas, com a eliminação destes eventos, o saldo das operações entre as partes, se apresenta credor a favor do Réu, na quantia de R\$46.017,19, valor equivalente a 15.259,85 UFIR`s, que atualizado para a data do laudo monta a R\$52.205,46 conforme quadro resumo abaixo.

IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATOS	VALORES		
	ORIGINAIS	UFIR`s	CORRIGIDOS
CONTRATO CHEQUE ESPECIAL	24.013,18	7.998,26	27.362,85
CONTRATO PARCELADO	23.138,01	7.706,76	26.365,60
DIFERENÇA NO 1º CONTRATO	(1.134,00)	(445,18)	(1.523,00)
<b>TOTAIS</b>	<b>46.017,19</b>	<b>15.259,85</b>	<b>52.205,46</b>

Rio de janeiro, 30 de janeiro de 2019